



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO – ESMPU N° 02/2018**

**Processo 0.01.000.1.002876/2018-88**

<b>OBJETO</b>	<p>Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como emissão de seguros para trechos internacionais, visando o atendimento das necessidades de deslocamento dos Membros e Servidores do Ministério Público da União, bem como dos Colaboradores Eventuais da Escola Superior do Ministério Público União – ESMPU;</p> <p>Passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta, mesmo que sejam emitidos bilhetes distintos por companhia aérea, ou somente um dos trechos, nos casos em que isto representa toda a contratação.</p>
<b>DATA E HORÁRIO</b>	<b>24 de setembro de 2018 às 14:00 horas (horário de Brasília)</b>
<b>SITE DE REALIZAÇÃO</b>	Portal de Compras do Governo Federal – <a href="http://www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a>
<b>CÓD. UASG</b>	200234
<b>RETIRADA DO EDITAL</b>	<a href="http://www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a> e <a href="http://escola.mpu.mp.br/licitacoes">escola.mpu.mp.br/licitacoes</a>

<b>CONSTITUEM ANEXOS DESTA LICITAÇÃO, DELE FAZENDO PARTE INTEGRANTE.</b>	
<b>ANEXO – I</b>	Termo de Referência
<b>ANEXO – II</b>	Planilha de Preços Estimativos
<b>ANEXO – III</b>	Minuta de Contrato

<b>ANEXO - IV</b>	Modelo de Declaração de Ausência de Parentesco - Resolução n. 37/2009 – CNMP
<b>ANEXO - V</b>	Modelo de Planilha Para Formulação de Proposta
<b>ANEXO - VI</b>	Declaração de Conhecimento das Condições do Local

A ESCOLA SUPERIOR DO MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO – ESMPU, UASG 200234, sediada no **SGAS, Avenida L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Brasília-DF**, por meio do Presidente da Comissão de Licitação, designado pelas Portarias nº 74, de 03 de maio de 2018 e 75, de 03 de maio de 2018, torna público para ciência dos interessados, que na data e horários estabelecidos na folha de rosto, por meio do endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO**, utilizando os recursos de tecnologia da informação – Internet, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço unitário.

O procedimento licitatório será regido pelas seguintes normas: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Instruções Normativas SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, nº 02, de 11 de outubro de 2010 e nº 01, de 19 de janeiro de 2010; subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e demais normas pertinentes, subordinado às condições e exigências estabelecidas neste Edital.

## **CAPÍTULO I - DO OBJETO**

**1.** A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de reserva**, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como emissão de seguros para trechos internacionais, visando o atendimento das necessidades de deslocamento dos Membros e Servidores do Ministério Público da União, bem como dos Colaboradores Eventuais da Escola Superior do Ministério Público União – ESMPU, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Edital.

**1.1.** Passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta, mesmo que sejam emitidos bilhetes distintos por companhia aérea, ou somente um dos trechos, nos casos em que isto representa toda a contratação.

**2. A licitação compreende UM ÚNICO ITEM, conforme tabela constante do Termo de Referência.**

**3.** As especificações técnicas do objeto estão disciplinadas no Anexo I do Edital (Termo de Referência).

**4.** Em caso de discordância entre as especificações do objeto contidas no Comprasnet e as constantes neste edital, prevalecerão as constantes neste edital.

## **CAPÍTULO II – DO CREDENCIAMENTO**

**1.** A licitante deverá credenciar-se no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio [WWW.COMPRASGOVERNAMENTAIS.GOV.BR](http://WWW.COMPRASGOVERNAMENTAIS.GOV.BR), observados os seguintes aspectos:

**a)** o credenciamento será realizado mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

**b)** a perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso;

**c)** o credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**2.** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.** A licitante será responsabilizada por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

### **CAPÍTULO III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**1.** Não poderão participar desta licitação:

**a)** empresas impedidas de licitar ou contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02;

**b)** empresas suspensas de participar de licitação ou impedida de contratar com a ESMPU, nos termos do art. 87, III, da Lei 8.666/93;

**c)** empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública (nos termos do art. 87, IV, da Lei 8.666/93);

**d)** empresas declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública Federal, nos termos do art. 46 da Lei 8.443/92;

**e)** empresas proibidas de contratar com o Poder Público, na forma da Lei 8429/1992;

**f)** empresas que estejam constituídas sob a forma de consórcio;

**g)** empresas concordatárias, em processo falimentar, em recuperação judicial ou que hajam tido sua falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;

**h)** empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

**i)** empresas cujo estatuto ou contrato social não inclua ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

**j)** empresas prestadoras de serviços que tenham no seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação na ESMPU, sob pena de rescisão contratual, conforme Resolução CNMP nº 37/2009.; e

**l)** quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

## CAPÍTULO IV – DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

1.1 O Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e, sendo acolhida, será definida e publicada nova data para realização do certame.

2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) ou [cpl@escola.mpu.mp.br](mailto:cpl@escola.mpu.mp.br).

3. Os eventuais avisos, esclarecimentos e impugnações serão registrados no site do Comprasnet, sendo de inteira responsabilidade da licitante acessar estas informações antes do registro de sua proposta no sistema.

## CAPÍTULO V – DA PROPOSTA DE PREÇOS

1. A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou impressa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e dela deverão constar:

a) identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários, fac-símile e, se houver, indicação de endereço eletrônico (e-mail);

b) especificação completa e clara do serviço, conforme especificações contidas no Anexo I deste Edital;

c) indicação única de preço, com exibição do valor unitário e global em algarismos e do valor global da proposta em algarismos e por extenso, com duas casas decimais, conforme o lance final respectivo, **podendo as licitantes elaborar suas propostas com base no modelo do Anexo V deste Edital;**

d) prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contado da data da sessão pública de recebimento da proposta de preços;

2. No caso do prazo de validade da proposta ser omitido na proposta, o Pregoeiro entenderá como sendo igual ao previsto na alínea “d” do item anterior.

3. O preço proposto no lance final será fixo e nele deverão estar incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

3.1. A Licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

## CAPÍTULO VI – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

1. A Licitante deverá encaminhar proposta, **EXCLUSIVAMENTE** por meio do sistema eletrônico, até

a data e horário marcados para a abertura da sessão, quando, então, será encerrada automaticamente a fase de recebimento de propostas.

2. No momento da elaboração e envio da proposta a licitante deverá encaminhar por meio do sistema eletrônico as seguintes declarações:

**a) declaração** de inexistência de fato impeditivo;

**b) declaração** de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos;

**c) declaração** de que atende aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006 para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte, para ter direito ao tratamento diferenciado e favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 daquela Lei Complementar. A ausência desta declaração no sistema impossibilitará o aludido tratamento diferenciado;

**d) declaração** de elaboração independente de proposta;

**e) declaração** que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**f) declaração** que os serviços são prestados ou produzidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

**g) declaração** de ciência e concordância com as condições contidas no edital.

**h) declaração**, assinada por quem de direito, de que não tem em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas na ESMPU, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme dispõe a **Resolução CNMP nº 37/2009, com a redação dada pela Resolução nº 172, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público**, conforme modelo constante do ANEXO IV.

**Obs.:** As declarações retrocitadas serão impressas pelo Pregoeiro. Na impossibilidade de tal procedimento por falha na inserção ou problema no sistema, a licitante deverá apresentá-las, quando solicitadas pelo Pregoeiro.

3. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4. As propostas de preços cadastradas ficarão disponíveis no Sistema.

## **CAPÍTULO VII – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico na internet ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)), na data, horário e local indicados neste Edital.

2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou que contenham vícios

insanáveis, ilegalidades ou não apresentem especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

**2.1.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**2.2.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**4.** A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**5.** A licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública deste pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, pelo pregoeiro ou de desconexão.

## **CAPÍTULO VIII – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**1.** Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, momento em que as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**1.1.** O lance deverá ser ofertado pelo **valor global**.

**1.1.1. O valor global serve apenas como base para o oferecimento de propostas e posterior cálculo do valor/desconto pelo Serviço de Agenciamento de Viagens;**

**1.1.2. Serão aceitas propostas com preço igual ou inferior ao estimado, o que significa dizer que haverá o Serviço de Agenciamento “zero” ou Serviço de Agenciamento “desconto”, respectivamente;**

**1.1.3. O desconto, será definido com apenas duas casas decimais (x,xx%). Exemplo: 1,52%;**

**1.1.4. O valor do desconto pelo Serviço de Agenciamento de Viagens, em caso de proposta com valor abaixo ao estimado inicialmente, será definido pela seguinte fórmula:**

$$((1 - (\text{Valor da Proposta} \div \text{Valor Estimado}))) \times 100$$

**2.** A licitante será imediatamente informada do recebimento do lance e do respectivo horário e valor consignado no registro.

**3.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

**4.** A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

**5.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

**6.** Durante a sessão pública deste certame, as licitantes serão informadas em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor.

7. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível. A licitante poderá reinserir o lance excluído caso não concorde com a exclusão realizada.

8. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, a atuar no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

10. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão inicial do pregoeiro mediante aviso de fechamento iminente.

11. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, depois do qual transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

## **CAPÍTULO IX – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, será procedida da seguinte forma:

a) a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar um último lance, necessariamente inferior àquele apresentado pela primeira colocada, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

b) não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma da alínea anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no *caput*, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e pelas empresas de pequeno porte que se encontrem na hipótese descrita nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definida e convocada automaticamente a vencedora para o encaminhamento do lance final de desempate.

2. Não ocorrendo a adjudicação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da licitante detentora da proposta originalmente melhor classificada se, após a negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado para a contratação e esta for considerada habilitada nos termos deste Edital.

## **CAPÍTULO X – DA NEGOCIAÇÃO**

1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

3. Ficará facultado ao pregoeiro estabelecer um prazo máximo de tempo para que a licitante manifeste-se no chat do sistema Comprasnet, quando convocada à negociação ou ao esclarecimento de dúvidas.
4. A ausência de manifestação por parte da licitante, relativamente ao subitem anterior, poderá ocasionar a desclassificação da licitante do certame.

## **CAPÍTULO XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo fixado para a contratação e as especificações do objeto.

**1.1. Será adotado o critério de julgamento do tipo MENOR VALOR GLOBAL (valor estimado serve apenas como base para o oferecimento de propostas e posterior cálculo do valor/desconto pelo Serviço de Agenciamento de Viagens □)**

2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MPDG n. 5/2017, que:

2.1. contenha vício insanável ou ilegalidade;

2.2. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

2.3. apresentar lance superior ao preço máximo fixado na Planilha de Preços Estimativos (Anexo II), ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

3.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no anexo VII-A, item 9.4 da IN nº 05/2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

4.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

4.2. O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global.

5. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

6. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do MPU ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade



disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

7.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade dos critérios de julgamento, o Pregoeiro solicitará da respectiva licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.

9. Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11. Não poderá haver desistência de propostas, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

## **CAPÍTULO XII – DA HABILITAÇÃO**

1. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica, conforme o caso, poderá ser substituída pela consulta ao SICAF, nos casos em que a empresa estiver habilitada no referido sistema.

1.1 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando os licitantes estejam com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

1.2 Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal, ao qual se aplicará o prazo de 5 (cinco) dias úteis, previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

2. Os licitantes que não estiverem cadastrados no SICAF, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista:

### **I – Habilitação Jurídica:**

- a) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;
- b) ato constitutivo em vigor (estatuto ou contrato social), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual (EIRELI) de responsabilidade limitada;
- c) inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, no caso de sociedade simples;
- d) ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971, no caso de cooperativa;

### **II – Regularidade fiscal e trabalhista:**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) prova de regularidade com a Fazenda Nacional;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);
- e) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

3. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar, ainda, a seguinte documentação:

### III – Qualificação Técnica:

a) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, **por período não inferior a 12 meses**, mediante a apresentação de **atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado**, que comprove a prestação satisfatória de serviços de **AGENCIAMENTO DE VIAGEM**.

a.1) Para fins de compatibilidade, serão consideradas as prestações de serviços de **AGENCIAMENTO DE VIAGENS** e fornecimento de **BILHETES DE PASSAGEM**, concomitantemente, em quantidades somadas correspondentes ao mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do total de bilhetes estimados (2.161 bilhetes), constante na estimativa do Termo de Referência, anexo I deste Edital.

a. 2) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

a. 3) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.

a.4) Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo a obrigatoriedade dos três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

a.5) O atestado apresentado para um item não poderá ser utilizado para os demais, exceto o quantitativo excedente.

a.6) Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

a.7) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

b) **Declaração** emitida pelo licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto ou que realizou vistoria no local do evento, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, ou caso opte por não realizá-la, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades

inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam.

**b.1)** O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

**b.2)** O licitante assumirá a responsabilidade de eventual erro em sua proposta, decorrente da falta de visita ao local não podendo, futuramente, opô-lo contra a Administração para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos da contratação que vier a firmar.

#### **IV – Qualificação Econômico-Financeira:**

**a)** certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**b)** comprovação de boa situação financeira com base no balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um);

**4.** As licitantes não cadastradas no SICAF que apresentarem Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido por qualquer órgão ou entidade pública ficarão obrigadas a apresentar os documentos constantes dos itens 2 e 3 deste Capítulo.

**5.** A licitante deverá declarar quaisquer fatos supervenientes à inscrição cadastral impeditivos de sua habilitação.

**6.** O (a) Pregoeiro (a) poderá expedir nova CNDT, mediante consulta ao site do TST, tendo em vista a volatilidade das informações constantes desse documento e o que dispõe a Resolução nº 1470/2011 do TST, no tocante à atualização diária do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

**7.** Caso algum dos documentos de habilitação apresentados na licitação esteja vencido, o (a) Pregoeiro (a) poderá, conforme lhe faculta o § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, efetuar consulta ao órgão responsável pela emissão do documento, para verificação de sua regularidade.

**8.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

**9.** Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, ou com irregularidades, serão **INABILITADOS**, não se admitindo complementação posterior.

**10.** Por se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**11.** A não-regularização da documentação no prazo previsto neste Edital, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legalmente previstas, quando serão convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

**12.** A verificação em sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

**13.** O pregoeiro, além da consulta ao SICAF, poderá verificar o eventual descumprimento das

condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

**14.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**15.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

### **CAPÍTULO XIII – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**1.** Após fase competitiva e conhecida a licitante classificada em primeiro lugar, esta deverá anexar, após solicitação formal do Pregoeiro pelo sistema, sua proposta de preços ajustada ao último lance ou valor negociado, bem como a documentação de habilitação exigida neste Edital, **no prazo máximo de 2 (duas) horas**, em arquivo único, **EXCLUSIVAMENTE** por meio da opção “convocar anexo” do Sistema Comprasnet.

**2.** Durante o prazo fixado no item 1 deste Capítulo, a licitante poderá complementar documentos relativos a proposta de preços ou habilitação, desde que não extrapole o limite de tempo pré-definido, salvo caso superveniente devidamente atestado pelo pregoeiro.

**3.** A critério do Pregoeiro, o envio da proposta de preços e o da documentação de habilitação poderão ser solicitados em conjunto, de maneira que o prazo seja comum para ambos.

**4.** Os documentos remetidos por meio da opção “convocar anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

**5.** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser entregues na Comissão Permanente de Licitação da ESMPU, no endereço: SGAS, Av. L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Sala 211, Brasília/DF- CEP: 70.200-640.

### **CAPÍTULO XIV – DA DECLARAÇÃO DE VENCEDOR**

**1.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante classificada em primeiro lugar e devidamente habilitada será declarada vencedora pelo Pregoeiro.

### **CAPÍTULO XV – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

1. Declarada a vencedora, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, durante a sessão pública, em campo próprio disponibilizado pelo sistema eletrônico.
2. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
  - 2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
3. A falta de manifestação motivada da licitante, no prazo estipulado, implicará decadência do direito de recurso.
4. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais **licitantes**, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
6. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão.
7. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **CAPÍTULO XVI – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

1. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

## **CAPÍTULO XVII - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA E DO TERMO DE CONTRATO**

1. **ATENÇÃO:** A ESMPU solicitará que a Licitante Vencedora se credencie como “usuário externo” no **Sistema Eletrônico de Informações (SEI)**, para fins de assinatura eletrônica dos documentos inerentes à contratação, de acordo com o disposto no art. 16, Seção II, Portaria ESMPU n. 21/2017.

2. Para o cadastro como usuário externo no SEI é necessário o preenchimento de formulário próprio que deverá ser entregue pessoalmente ou pela via postal ao Núcleo de Protocolo, Expedição e Arquivo da ESMPU contendo a seguinte documentação:

### **I – Pessoa Física:**

- a) Declaração de concordância;
- b) Documento de identidade;
- c) Cadastro de Pessoa Física – CPF.

## II – Pessoa Jurídica:

- a) Declaração de concordância;
- b) Documento de identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal;
- c) Ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados;
- d) Ato de nomeação ou eleição de dirigentes ou procuração, quando for o caso, devidamente registrados;
- e) Cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ.

3. Serão aceitos como documento de identidade: cédula de identidade expedida por Secretaria de Segurança Pública (RG); Carteira Nacional de Habilitação (CNH); carteira de trabalho e previdência social – CTPS; passaporte; carteira funcional expedida por órgão público, reconhecida por lei federal como documento de identidade válido em todo território nacional; carteira de identidade expedida por órgão fiscalizador do exercício de profissão regulamentada por lei;

4. No caso de entrega presencial, a autenticação dos documentos relacionados no item 2 poderá ser efetuada por servidor da ESMPU, mediante apresentação do respectivo original; alternativamente, poderão ser enviadas cópias via postal desde que autenticadas em cartório;

**5. A declaração de concordância poderá ser assinada eletronicamente com emprego de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou pessoalmente no local, sem necessidade de reconhecimento de firma; ou, alternativamente, poderá ser enviada via postal, desde que com firma reconhecida em cartório;**

6. A ESMPU poderá solicitar, a qualquer tempo, a apresentação dos documentos originais, fixando prazo para cumprimento.

7. O credenciamento está condicionado à aceitação das regras do SEI pelo usuário externo que se responsabilizará pelo uso indevido do sistema nas esferas administrativa, civil e penal.

8. Após a homologação da licitação e verificada a pertinência dos dados cadastrados com a respectiva documentação de credenciamento do usuário externo, **a Licitante Vencedora será convocada, por ofício enviado eletronicamente, para assinatura digital do TERMO CONTRATUAL OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.**

9. Se a Licitante Vencedora não assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente sem justificativa por escrito e aceita pelo Secretário de Administração/ESMPU, restará caduco o seu direito de vencedora, sujeitando-se às sanções previstas neste Edital.

10. Ocorrendo a hipótese prevista no item acima, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem de classificação, e de acordo com as propostas apresentadas.

11. Previamente à formalização da contratação, a ESMPU realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

12. Constatada a irregularidade no SICAF, a ESMPU poderá convocar o licitante subsequente na ordem de classificação, para assinar o contrato.

13. As obrigações da contratante e da contratada referentes ao objeto licitado bem como o prazo para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação estão estabelecidos na Minuta de Contrato,

## **CAPÍTULO XVIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
  - 1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
  - 1.2. apresentar documentação falsa;
  - 1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
  - 1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 1.5. não mantiver a proposta;
  - 1.6. cometer fraude fiscal;
  - 1.7 comportar-se de modo inidôneo;
2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - 3.1. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
7. **As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência e no Termo de Contrato.**
8. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas neste Capítulo, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.
9. A aplicação das sanções previstas no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e no inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93 é de competência exclusiva do Diretor-Geral da ESMPU.

## **CAPÍTULO XIX - DO PAGAMENTO**

1. O pagamento ocorrerá na forma disciplinada no Termo de Referência, constante do Anexo I deste Edital.

## **CAPÍTULO XX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, constante do Anexo I deste Edital.

## **CAPÍTULO XXI – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, constante do Anexo I deste Edital.

## **CAPÍTULO XXII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. Nenhuma indenização será devida às licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente pregão.

2. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que, durante a realização da sessão pública do pregão, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

4. À ESMPU fica reservado o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado (artigo 49 da Lei nº 8.666/93).

5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei nº 8.666/93, art. 65, § 5º).

6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da homologação da licitação sem que haja convocação para assinatura do termo de contrato ou aceitação do instrumento equivalente, os licitantes estarão automaticamente liberados dos compromissos assumidos.

7. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades.

8. Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo Pregoeiro.

9. Havendo quaisquer procedimentos de caráter meramente protelatórios, comportamentos inadequados, indícios de fraude ou de conluio por parte de licitantes ou interessados em participar da licitação, o Pregoeiro comunicará o fato às autoridades competentes, para as providências cabíveis.



10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA N° 0199/2018

#### 1. DO OBJETO

Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como emissão de seguros para trechos internacionais, visando o atendimento das necessidades de deslocamento dos Membros e Servidores do Ministério Público da União, bem como dos Colaboradores Eventuais da Escola Superior do Ministério Público União – ESMPU;

Passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta, mesmo que sejam emitidos bilhetes distintos por companhia aérea, ou somente um dos trechos, nos casos em que isto representa toda a contratação.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA

Considerando o término do Contrato 17/2013 faz-se necessária à contratação de Empresa que opere no ramo de passagens aéreas e que disponha de condições para pronto atendimento para viabilizar a realização das atividades de ensino e gerenciais organizadas pela Escola Superior do Ministério Público da União.

#### 3. DA FUNDAMENTAÇÃO

A contratação objeto deste Termo de Referência tem amparo legal na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005 e Decreto nº 7.892/2013, no que couber.

#### 4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Conforme parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 10.520/2002, os serviços a serem contratados são de natureza comum, cujos padrões de desempenho e de qualidade estão objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

#### 5. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

##### 5.1. CARACTERIZAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO OBJETO

A **CONTRATADA** deverá providenciar cotação, reserva (inclusive a marcação de assento),

emissão, *check in*, alterações (marcação e remarcação), entrega de bilhetes e cancelamento, conforme solicitação da **CONTRATANTE**, fazendo uso, necessariamente, do valor da tarifa aérea mais econômica, praticadas pelas cias aéreas no momento da cotação.

Assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, frequência de voos (partida e chegada), tarifas promocionais à época da emissão dos bilhetes e desembarço de bagagens.

Elaboração de plano de viagem para passagens internacionais, com diferentes alternativas para os usuários. Cotação e emissão do Seguro de viagem para cobertura de viagens ao Exterior.

## **5.2. PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO**

A **CONTRATADA** deverá iniciar a plena e total execução dos serviços imediatamente após o início da vigência deste contrato.

Os serviços serão executados nas dependências da Escola Superior do Ministério Público, localizada no SGAS, quadra 604, lote 23, Brasília/DF.

Os serviços a serem prestados terão os seguintes prazos:

Instalação do posto de serviço no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura do Contrato; Quando da solicitação dos serviços, a **CONTRATADA** deverá executá-los nos seguintes prazos:

Emissão de bilhete de passagem aérea nacional, em até 2 (duas) horas, a partir do recebimento do Formulário de Solicitação de Bolsa-Capacitação e Passagens Aéreas devidamente autorizado pela **CONTRATANTE**;

Emissão de passagem aérea internacional e do seguro de viagem, em até 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento do Formulário de Solicitação de Bolsa-Capacitação e Passagens Aéreas devidamente autorizado pela **CONTRATANTE**;

Em casos excepcionais, poderá a **CONTRATANTE** solicitar a emissão de bilhete de passagem COM URGÊNCIA, devendo a **CONTRATADA** atender ao pedido dentro de no máximo 1 (uma) hora a partir da solicitação;

## **5.3. DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

Instalar por sua conta e responsabilidade 01 (um) posto de atendimento nas dependências da Escola Superior do Ministério Público da União, responsabilizando-se pela manutenção dos equipamentos nele alocados, devendo constituir no mínimo:

- a) 1 (uma) linha telefônica com aparelho;
- b) 2 (dois) terminais interligados às companhias aéreas; 2 (dois) microcomputador;
- c) 1 (uma) multifuncional para cópia, digitalização e impressão de bilhetes e outros documentos;

O Posto de Atendimento deverá funcionar, ininterruptamente, no horário de 8:00 às 19:00 horas de segunda a sexta-feira.

Colocar à disposição do **CONTRATANTE**, no Posto de Atendimento instalado, no mínimo 2 (dois) profissionais especializados para atendimento dos serviços, no horário de 8:00 às 19:00, mantendo-os devidamente identificados mediante uso de crachá;

Providenciar identificação do posto de atendimento localizado nas dependências do **CONTRATANTE**;

Nos finais de semana, feriados ou fora do horário de expediente, a **CONTRATADA** deverá indicar o funcionário que poderá atender em casos excepcionais e urgentes;

A **CONTRATADA** deverá disponibilizar para a **CONTRATANTE**, plantão de telefones fixos e celulares, durante 24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano. Deverá ainda, disponibilizar o serviço de antecipação de check-in, em caso de necessidade urgente de viagens dos Membros, Servidores e Colaboradores Eventuais;

As solicitações de emissão de passagens poderão ser encaminhadas pela ESMPU, por meio de correio eletrônico ou por outro meio estipulado pela **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** providenciar as emissões de passagens dos Membros, Servidores ou Colaboradores Eventuais da ESMPU, bem como lhes encaminhar, no prazo de até 2 (duas) horas, contadas do recebimento da autorização para emissão, para trechos nacionais e de até 24 (vinte quatro) horas para trechos internacionais os respectivos bilhetes aéreos de acordo com os trechos, datas e locais indicados nas pertinentes solicitações.

A **CONTRATADA** deverá utilizar-se de meio eletrônico para enviar aos solicitantes (Membros, Servidores ou Colaboradores Eventuais da ESMPU) os dados referentes ao bilhete aéreo, de posse dos quais o Membro, Servidor ou Colaborador Eventual da ESMPU se apresentará à companhia aérea.

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** manterão contato sempre por escrito, exceto nos casos de urgência dos serviços, os quais deverão, todavia, ser confirmados por escrito, dentro de 02 (dois) dias úteis.

A comprovação de que os preços praticados pela empresa Contratada estão superiores aos praticados no mercado local ensejará a rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Tanto as passagens nacionais quanto as passagens internacionais emitidas deverão ser faturadas, com periodicidade mensal;

A fatura deverá apresentar o valor de cada bilhete de passagem aérea emitida, inclusive no caso de preço promocional oferecido pelas companhias aéreas, bem como os respectivos valores da taxa de embarque e do serviço de agenciamento ou do desconto proposto pela Contratada, se for o caso.

A **CONTRATADA** deverá fornecer faturas de créditos decorrentes dos valores pagos nas passagens e/ou trechos não utilizados, devendo as solicitações da **CONTRATANTE** ser atendidas no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias;

Poderá ser deduzido do valor do bilhete a ser reembolsado multa eventualmente cobrada pela companhia aérea, desde que devidamente comprovada;

Caso o referido reembolso não ocorra no prazo estabelecido anteriormente, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de efetuar a glosa correspondente, nas faturas subsequentes, não eximindo a **CONTRATADA** das penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, atualizada;

As faturas apresentadas pela **CONTRATADA** deverão conter os seguintes dados:

identificação do bilhete (número, data da emissão, data da viagem, companhia aérea e trecho); nome do passageiro;

valor da tarifa;

valor da taxa de embarque; discriminação e valores de multas; discriminação e valores de créditos;

total do valor das passagens por companhia aérea;

quantidade de passagens (1 passagem = à soma dos trechos de ida e volta); quantidade de remarcações (por passagem);

quantidade de cancelamentos (por passagem);

total do valor do serviço de agenciamento ou do desconto proposto pela Contratada;

total da fatura.

As faturas deverão estar acompanhadas dos formulários, das cotações e cópias dos bilhetes de passagens aéreas emitidos, bem como constar a justificativa que motivou a emissão do bilhete para cada passageiro (nome do evento constante do formulário de solicitação de passagem), com o objetivo de facilitar o controle e agilizar a conferência para pagamento por parte do gestor do contrato;

As faturas deverão ser organizadas de tal forma que conste a contratação de cada passagem por evento, ou seja, relacionar em uma mesma sequência o trecho de ida e de volta de cada passageiro, para evitar a duplicidade de pagamento dos serviços de agenciamento;

As faturas deverão ser emitidas em moeda corrente nacional;

As faturas que apresentarem qualquer tipo de incorreção serão devolvidas à **CONTRATADA** para acertos, devendo seu vencimento ser prorrogado;

#### **5.4 DO RECEBIMENTO**

O objeto deste termo será **recebido provisoriamente, de forma imediata, na data do recebimento do bilhete eletrônico**, para efeito de verificação da conformidade da execução dos serviços conforme as especificações, e, após a verificação qualitativa e quantitativa da fatura/nota fiscal, **será recebido definitivamente, no prazo máximo de 10 dias**.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo máximo definido pela CONTRATANTE, a partir da data da notificação oficial, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução dos serviços.

#### **5.5. DO REEMBOLSO DE BILHETE NÃO VIAJADO**

Imediatamente após o cancelamento ou o *NO-SHOW*, a CONTRATADA deverá requerer junto à companhia aérea, o reembolso dos créditos provenientes da passagem cancelada ou não voada.

A CONTRATADA deve adotar as medidas necessárias para Reembolsar a CONTRATANTE o valor correspondente ao preço da passagem aérea, subtraído do valor o referente à multa do reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, independentemente da solicitação formal da CONTRATANTE, inclusive, em decorrência da rescisão ou extinção contratual.

Caso a CONTRATADA não emita nota de crédito no prazo estipulado ou não informe o valor dos trechos não utilizados, o valor total do BILHETE DE PASSAGEM, pelo seu valor de face, independente de aviso prévio, poderá ser glosado em fatura a ser liquidada.

Em caso de glosa do valor integral pela CONTRATANTE do bilhete não reembolsado no prazo estabelecido, o valor do bilhete que posteriormente for reembolsado pelas Companhias Aéreas, será da CONTRATADA para sua compensação.

Em casos excepcionais, em que o valor do bilhete não voado ficará a disposição da CONTRATANTE, para utilização futura, a CONTRATADA deverá acompanhar o crédito correspondente, para utilização e abatimento de novo BILHETE DE PASSAGEM, sempre que possível.

A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE, juntamente à Fatura de Crédito, cópia dos documentos onde constem as taxas e multas cobradas pela companhia aérea que expediu o bilhete cancelado, de modo a demonstrar a exatidão de apuração do valor do reembolso.

## **5.6. ALTERAÇÃO DE BILHETE DE PASSAGEM**

A alteração do BILHETE DE PASSAGEM deve ser precedida de nova cotação e cálculo da diferença pela CONTRATADA, visando subsidiar a decisão sobre a alteração ou cancelamento.

A alteração do BILHETE DE PASSAGEM será requerida pela CONTRATANTE à CONTRATADA, por *e-mail* ou telefone, discriminada por trecho.

A alteração dependerá da disponibilidade de assentos e poderá ensejar em aplicação de multas e eventuais diferenças tarifárias estabelecidas pela Companhia Aérea.

Imediatamente após a alteração que resulte em crédito, situação na qual o valor do BILHETE DE PASSAGEM original é superior à soma da multa e da diferença tarifária, a CONTRATADA deverá requerer junto à Companhia Aérea, imediata e formalmente, o reembolso dos valores aos quais a CONTRATANTE tem direito, para que seja efetuado o reembolso ou glosa do valor em fatura, mediante apresentação de nota de crédito e comprovante das companhias aéreas.

A CONTRATANTE, efetuará o controle e conferência das informações e a consequente glosa do valor a que tem direito.

## **5.7. DO SEGURO VIAGEM**

A CONTRATADA deverá providenciar, quando requerido pela CONTRATANTE, em até 2 (duas) horas após a formalização da demanda, por e-mail ou telefone, no mínimo 3 (três) cotações de SEGURO VIAGEM, com seguradoras, para aprovação do custo e autorização da emissão, observando as regras e as coberturas mínimas previstas na Resolução CNSP nº 315/2014, do Conselho Nacional de Seguros Privados.

Providenciar, no prazo de 2 (duas) horas, contadas da solicitação pelo CONTRATANTE, o SEGURO VIAGEM para assistência médica por acidente ou enfermidade, incluindo despesas médico/hospitalares, reembolso farmácia e odontológico, traslado e repatriamento em caso de acidente/doença ou morte, em viagens ao exterior, com as seguintes coberturas:

1. cobertura obrigatória em viagens ao exterior de despesas médicas, hospitalares e odontológicas;
2. cobertura obrigatória em viagens ao exterior de traslado de corpo ao local de origem ou domicílio em caso de morte;
3. cobertura obrigatória em viagens ao exterior de regresso sanitário (despesas para retorno ao local de origem ou domicílio caso o segurado não encontre em condições de retornar como passageiro regular por motivo de acidente pessoal ou enfermidade previstos na cobertura contratada);
4. cobertura obrigatória para viagens ao exterior de traslado médico (despesas para com a remoção ou transferência do segurado até clínica ou hospital mais próximo em condições de atendê-lo, por motivo de acidente pessoal ou enfermidade previstos na cobertura contratada)
5. cobertura obrigatória de crises provocadas por doenças crônicas e preexistentes do segurado;

As coberturas oferecidas deverão observar, minimamente, os valores abaixo, a fim de atender às exigências do Tratado de Schengen e para garantir a efetividade das demais coberturas, quando destino de viagem for países membros da Comunidade Europeia signatários do referido Tratado:

- assistência médica (despesas médico/hospitalares) por acidente ou enfermidade (por evento): EUR 30.000,00
- assistência/despesas farmacêuticas (por evento): EUR 150,00
- assistência odontológica (por evento): EUR 150,00

A cobrança do SEGURO VIAGEM deve ser apresentada em faturas específicas.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE**

Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 13 às 18 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (61) 3313-5369.

O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

O licitante assumirá a responsabilidade de eventual erro em sua proposta, decorrente da falta de visita ao local não podendo, futuramente, opô-lo contra a Administração para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos da contratação que vier a firmar.

## **7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Para fins de habilitação da PROPONENTE, deverá ser apresentada ainda a seguinte documentação complementar:

Atestado(s) de capacidade técnica: atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, contratante do serviço objeto do atestado, que comprove a prestação satisfatória de serviços de AGENCIAMENTO DE VIAGEM, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste Pregão.

Para fins de compatibilidade serão consideradas as prestações de serviços de AGENCIAMENTO DE VIAGENS e fornecimento de BILHETES DE PASSAGEM, concomitantemente, em quantidades somadas correspondentes ao mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do total de bilhetes estimados (2.151 bilhetes), constante na estimativa do Termo de Referência.

Os atestados de capacitação técnica apresentados poderão ser somados, porém deverão estar compreendidos entre um período específico de 12 meses.

Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

Certificado de cadastro junto ao Ministério do Turismo (Lei nº 11.771/2008, art. 22 e Decreto nº 7.381/2010, art.18).

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Executar os serviços conforme especificações deste termo de referência e de sua proposta, com a

alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificada;

Observar as normas a que está sujeita a atividade de agenciamento de viagens, especialmente quanto ao fornecimento de passagens aéreas e de seguro de assistência em viagem internacional;

Pagar às companhias aéreas, nos prazos pactuados em suas avenças específicas, os bilhetes emitidos, ficando estabelecido que a ESMPU não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento;

Manter o posto instalado nas dependências da **CONTRATANTE** com profissionais especializados no trato de tarifas e emissão de passagens nacionais e internacionais, devidamente uniformizados e identificados de forma visível por meio de crachá;

A **CONTRATADA** será responsável pelo fornecimento dos uniformes dos seus empregados; A **CONTRATADA** não poderá repassar os custos de uniforme a seus empregados;

Os uniformes deverão ser fornecidos no primeiro mês de cada semestre, devendo ser entregues, NO MÁXIMO, até o 10º (décimo) dia útil;

Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

Pesquisar tarifas sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas companhias aéreas, devendo optar pela de menor valor;

Encaminhar sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, via e-mail as cotações das passagens aéreas contendo: os trechos (origem e destino), datas, horários, números de voos, nome das companhias aéreas e valores das tarifas e das taxas de embarque;

Assessorar para desembarços que venham a ocorrer relacionados às passagens aéreas e as companhias aéreas;

Apresentar sempre que solicitado a comprovação do valor das tarifas à data de emissão das passagens aéreas.

A **CONTRATADA** deverá fornecer, sempre que solicitado, relatório com o valor das passagens aéreas na tarifa cheia (classe Y), dos principais trechos e companhias aéreas, facultado à **CONTRATANTE** solicitar que as informações sejam disponibilizadas adicionalmente por meio eletrônico.

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, via e-mail, mensalmente ou sempre que solicitado, "Relatório de Movimentação de Passageiros", "Relatório de Passagens Aéreas Emitidas e não Utilizadas", bem como outras informações e relatórios que a **CONTRATANTE** julgar necessários.

Assegurar o fornecimento do(s) menor(es) preço(s) em vigor, praticado(s) por qualquer das companhias aéreas do setor, mesmo que em caráter promocional, repassando todos os descontos e vantagens oferecidos que possam resultar em benefício econômico para a ESMPU;

Providenciar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, contado da solicitação pelo **CONTRATANTE**, cotação em companhia seguradora, para aprovação do custo e autorização da emissão pelo **CONTRATANTE**, de seguro de assistência médica por acidente ou enfermidade, incluindo despesas médico/hospitalares, reembolso farmácia e odontológico, traslado e repatriamento em caso de acidente/doença ou morte, em viagens ao exterior, com as seguintes coberturas:

a) cobertura para morte acidental, considerando o evento com data caracterizada, súbito, involuntário e que tenha como consequência direta a morte do passageiro; e

b) cobertura para invalidez por acidente, considerando perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão do passageiro.

As coberturas oferecidas deverão observar, minimamente, os valores abaixo, a fim de atender às exigências do Tratado de Schengen e para garantir a efetividade das demais coberturas, independentemente do destino da viagem:

a) assistência médica (despesas médico/hospitalares) por Acidente ou Enfermidade (por evento): EUR 30.000,00;

b) assistência/despesas farmacêuticas (por evento): EUR 150,00;

c) assistência odontológica (por evento): EUR 150,00.

A **CONTRATADA** deverá encaminhar à **CONTRATANTE** a apólice de seguro, juntamente com a comprovação da contratação da melhor cotação, mediante apresentação de pelo menos 3 (três) cotações, no prazo de 24 horas, contado da autorização da emissão pelo **CONTRATANTE**.

Os preços propostos para a realização de quaisquer serviços serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

Responsabilizar-se pelo custo de instalação e manutenção do posto, compreendendo os equipamentos e meios de comunicações necessários ao desempenho das atividades;

Assumir todo e qualquer ônus referente a salário, horas extra, outros adicionais e demais encargos sociais e trabalhistas, relativamente aos empregados lotados no posto local, bem como comprovar, mensalmente, o pagamento e recolhimento destes encargos;

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;

Atender ao **CONTRATANTE**, quando necessário, por meio de telefone celular, fora do horário comercial;

Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o **CONTRATANTE**, dos assuntos relacionados à execução do contrato;

Manter durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;

Somente emitir e entregar bilhetes de passagens aéreas solicitados por meio de formulário de Solicitação de Bolsa-Capacitação e Passagens Aéreas, devidamente assinado pela autoridade indicada pela **CONTRATANTE**;

Enviar, por meio de endereço eletrônico, confirmação de passagem aérea ao interessado, bem como à Supervisão de Diárias e Passagens, em endereço eletrônico destinado a esse fim;

Providenciar alterações e remarcações de passagens já emitidas, quando solicitado/autorizado pela **CONTRATANTE**;

Substituir passagens (remarcação/reemissão) quando ocorrerem mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante solicitação da **CONTRATANTE**;



a) quando houver aumento de custo – constar na fatura o valor complementar; e

b) quando houver diminuição de custo – emitir fatura de crédito a favor do **CONTRATANTE**, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação;

Efetuar a entrega dos bilhetes de passagens aéreas através de mensageiros, em locais a serem indicados pela Supervisão de Diárias e Passagens, nos atendimentos de urgência ou quando fora do horário de expediente, ou ainda, caso se faça necessário, colocá-los à disposição dos passageiros nos balcões e lojas das companhias aéreas ou agências de turismo mais próximas, nos mais diversos aeroportos do país e exterior;

Providenciar, desde que solicitado pela autoridade competente do **CONTRATANTE**, atendimento especial para embarque de passageiros nos voos, bem como recepcioná-los nos aeroportos;

Assegurar o atendimento ao **CONTRATANTE** mesmo quando o posto de serviço instalado na sua sede não estiver funcionando;

Fornecer ferramenta *on line* que permita a gestão e o acompanhamento, por meio de senhas individuais, de todas as viagens programadas pelo **CONTRATANTE**, com fluxo *on line* de aprovação e relatórios gerenciais das atividades, incluindo as funcionalidades de *self-booking* e *selfticket*, devendo essa ferramenta atender aos seguintes requisitos:

1. acesso via rede mundial de computadores compatível com os navegadores Mozilla Firefox (a partir da versão 43), Google Chrome (a partir da versão 47) e Microsoft Internet Explorer/Edge (a partir da versão 10);
2. acesso à aplicação web utilizando o protocolo SSL, com certificado digital de servidor emitido por Autoridade Autenticadora confiável, cadastrada nas bases de certificados padrões dos navegadores citados no item acima;
3. permita a gestão e o acompanhamento, por meio de senhas individuais, de todas as viagens programadas pelo **CONTRATANTE**, com fluxo *on line* de aprovação e relatórios gerenciais das atividades, incluindo as funcionalidades de *self-booking* e *selfticket*; e
4. ofereça tela única de consulta simultânea a todos os voos das principais companhias aéreas nacionais, constando trechos, voos, horários, aeronaves, classes de bilhete e preço;

Capacitar os usuários da Supervisão de Diárias e Passagens e/ou indicados da **ESMPU** a utilizar a ferramenta de autoagendamento (*self booking*);

No caso do não cumprimento dos prazos estipulados para a emissão da passagem, havendo majoração da tarifa em relação ao valor verificado na reserva, tal diferença será glosada pela **CONTRATANTE**.

Fornecer ao **CONTRATANTE** relatórios operacionais discriminando os serviços prestados, sempre que solicitado, por data de emissão da passagem aérea, por nome de passageiro, por bilhete reembolsado, por tipo de serviço e outros;

Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços responsabilizando-se pelo recrutamento, conforme previsto neste contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o **CONTRATANTE** sendo, de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes das ações judiciais por prejuízos havidos e originados da execução do contrato e que sejam ajuizados contra a **ESMPU** por

terceiros;

Responsabilizar-se pelo recolhimento indevido ou pela omissão, total ou parcial, dos recolhimentos dos tributos, bem como por quaisquer infrações de natureza fiscal, decorrentes da execução do Contrato;

Substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios;

Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, originados direta ou indiretamente, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados ou representantes, ficando obrigada a promover a devida

reparação e/ou ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento dos créditos a vencer ou ainda cobrar em juízo;

Fornecer, mensalmente ou quando solicitado pela **CONTRATANTE**, toda a documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato;

Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, bem como as normas internas do **CONTRATANTE**.

Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;

Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela **CONTRATANTE**;

A **CONTRATADA** deverá comunicar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação, sob pena de rescisão contratual.

A **CONTRATADA** deverá acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte da ESMPU, por intermédio da Seção de Diárias e Passagens.

Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do **CONTRATANTE**, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;

Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, da **CONTRATANTE**;

Enviar na data de assinatura do contrato relação atualizada de empresas aéreas afiliadas e nome dos seus contatos com as quais mantenham ajuste, informando, imediatamente, as inclusões, alterações e as exclusões que ocorrerem durante a vigência do contrato;

São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

1. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da

CONTRATANTE;

2. a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
3. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE**, durante a vigência deste contrato.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as especificações constantes do termo de referência e dos termos de sua proposta.

Disponibilizar espaço físico para realização dos serviços, oferecendo local para instalação do Posto de Atendimento da **CONTRATADA**;

Viabilizar o acesso à rede telefônica de ramais internos, sendo que, as ligações telefônicas externas deverão ser realizadas em linha a ser providenciada pela **CONTRATADA**;

Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços;

Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;

Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA**, que embarace a fiscalização, ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

Levar ao conhecimento da **CONTRATADA** os nomes dos seus dirigentes que tem competência para requisitar e alterar trechos de viagens;

Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor das tarifas à data de emissão das passagens;

Notificar por escrito à **CONTRATADA** sobre a aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;

Relacionar-se com a **CONTRATADA**, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada. Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste termo de referência;

Assegurar o acesso dos empregados da **CONTRATADA** aos locais em que devam executar suas atividades, disponibilizando meios de identificação (crachá), e mantendo, por meio do setor de segurança da **CONTRATANTE**, ficha cadastral atualizada.

Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**. Notificar a **CONTRATADA** sobre os bilhetes, de passagens aéreas, não utilizados para efeitos de reembolso;

Exigir a qualquer tempo a comprovação das condições da **CONTRATADA** que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação econômica-financeira e condições de habilitação;

Fiscalizar, a qualquer tempo, toda a documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do

Contrato;

Fiscalizar os serviços e fornecimento objeto deste Termo de Referência podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de passagens que não estejam de acordo com as exigências do Contrato;

Fiscalizar os faturamentos efetuados pela **CONTRATADA**, conferindo todos os dados dos bilhetes de passagens aéreas emitidos de acordo com o Formulário de Solicitação de Bolsa-Capacitação e Passagens Aéreas, bem como valores cobrados, comparando-os com os relatórios comprobatórios emitidos pelas companhias aéreas;

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços, e ainda aplicar multa ou rescindir o contrato, caso a **CONTRATADA** desobedeça quaisquer cláusulas estabelecidas no contrato.

## 10. DO VALOR A SER PAGO À AGÊNCIA DE VIAGEM

O valor total a ser pago à **AGÊNCIA DE VIAGENS** será apurado a partir do valor da passagem aérea, acrescido da **TAXA DE EMBARQUE** emitida no período faturado.

O preço das **PASSAGENS AÉREAS**, a ser cobrado pela contratada, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas Companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.

Ao valor da **PASSAGEM AÉREA** será aplicado, se for o caso, o desconto proposto pela **CONTRATADA** a título de serviço de **AGENCIAMENTO DE VIAGENS**.

O serviço de **AGENCIAMENTO DE VIAGENS** compreende, dentre outros, os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de **PASSAGENS AÉREAS** nacionais e internacionais e a emissão de **SEGURO VIAGEM**.

A **CONTRATADA** deverá discriminar nas Faturas/Notas Fiscais, o desconto correspondente ao serviço de **AGENCIAMENTO DE VIAGENS**, quando previsto, o valor da passagem aérea, o valor da **TAXA DE EMBARQUE** e o valor do **SEGURO VIAGEM** internacional, se houver.

## 11. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa anual de requisições de serviços caracterizados como agenciamento de viagens foi fixada com base na quantidade média de passagens aéreas adquiridas nos anos de 2017 e 2018.

Para execução dos serviços durante o exercício de 2018/2019 estimam-se a emissão de 2.151 passagens nacionais e 10 passagens internacionais o que representa as seguintes despesas:

Item	Descrição	Estimativa da Quantidade de passagens (anual)	Valor Médio da Passagem + Valor Médio da Taxa de Embarque (unitário)	Valor Médio do Seguro de Viagem (unitário)	Valor do Serviço de Agenciamento de viagens (por passagem)	Total Estimado (anual)
1	Viagem Nacional	2.151	R\$ 1.200,00	-	R\$ 0,00	R\$ 2.581.200,00
	Viagem					R\$

2	Internacional	10	R\$ 8.000,00	R\$ 300,00	R\$ 0,00	R\$ 83.000,00
<b>Valor Total Estimado da Contratação (anual)</b>						<b>R\$ 2.664.200,00</b>

As quantidades mencionadas acima são apenas estimativas de gastos, não podendo ser exigidas, nem consideradas como valores para pagamentos mínimos. Tais estimativas poderão sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização à **CONTRATADA**.

## 12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento à **CONTRATADA** até dez dias contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura dos serviços efetivamente prestados, por meio de ordem bancária creditada em conta corrente.

Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que a **CONTRATANTE** atestar a execução do objeto do contrato.

A **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal/fatura em nome da Escola Superior do Ministério Público da União, CNPJ nº 03.920.829/0001-09, dos bilhetes emitidos até o último dia do mês, até o 5º dia útil do mês subsequente a realização do serviço, e discriminar os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal.

O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo setor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

A **CONTRATANTE** deverá avaliar constantemente a execução do objeto e, se for o caso, poderá utilizar instrumentos para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento (glosa) com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a **CONTRATADA**:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Quando houver glosa parcial dos serviços, a **CONTRATANTE** deverá comunicar a **CONTRATADA** para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado pela **CONTRATANTE**.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a comprovação da regular situação da **CONTRATADA** perante o INSS, FGTS, Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais), Estadual ou Distrital e Municipal, bem como regularidade trabalhista

(CNDT atualizada).

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF.

Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**, não será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente no SICAF.

Do montante devido à **CONTRATADA**, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela **CONTRATANTE**.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela **CONTRATANTE**, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela pertinente a ser paga;

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado: a.  $I = \frac{6}{100} \rightarrow I = 0,00016438 - 365$

### 13.DAS PENALIDADES

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a **CONTRATADA** que:

1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

4. comportar-se de modo inidôneo; e

5. cometer fraude fiscal.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**Advertência** por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

**Multa de:**

0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**Suspensão temporária** de participar de licitação e/ou contratação promovida pela CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**Impedimento de licitar e contratar** com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

**Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

As sanções de suspensão de licitar, impedimento de contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**TABELA 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**TABELA 2**

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de;		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01



7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### **14.DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

Para execução do objeto, poderá ser firmado Contrato Administrativo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA com vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

De acordo com a atividade do órgão ou entidade, o contrato poderá ser de caráter continuado, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

#### **15.CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

A forma de disputa no certame será com base no menor preço ofertado, tendo como referência o valor estimado total de R\$ **2.664.200,00** para aquisições de PASSAGENS AÉREAS. Significa que serão lances com valores iguais ou abaixo do proposto.

Diante do exposto neste Termo de Referência, a fim de nortear o oferecimento de propostas, fica definido que:

- O valor estimado serve apenas como base para o oferecimento de propostas e posterior cálculo do

valor/desconto pelo Serviço de Agenciamento de Viagens;

- Serão aceitas propostas com preço igual ou inferior ao estimado, o que significa dizer que haverá o Serviço de Agenciamento “zero” ou Serviço de Agenciamento “desconto”, respectivamente;

- Em caso de proposta de desconto, o montante será definido com apenas duas casas decimais (x,xx%). Exemplo: 1,52%.

- Em caso de proposta de desconto, o montante definido será adotado para todos as emissões de bilhetes aéreos durante a vigência do contrato.

O valor do desconto pelo Serviço de Agenciamento de Viagens, em caso de proposta com valor abaixo ao estimado inicialmente, será definido pela seguinte fórmula:

$$((1 - (\text{Valor da Proposta} \div \text{Valor Estimado}))) \times 100$$

## 16.DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento dos serviços será exercida por representantes designados pela **CONTRATANTE**, de acordo com o Art. 67, da Lei nº 8.666/93.

Ao responsável pela fiscalização competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução e anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de penalidade, caso a **CONTRATADA** desobedeça a quaisquer condições estabelecidas na contratação.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE** e/ou terceiros.

A **CONTRATADA** deverá indicar um preposto que representará a empresa, mantendo permanente contato com a **CONTRATANTE**, dirimindo os problemas que venham surgir no andamento dos serviços.

## ANEXO II

### PLANILHA DE PREÇOS ESTIMATIVA

Descrição	Estimativa da Quantidade de passagens (anual)	Valor Médio da Passagem + Valor Médio da Taxa de Embarque (unitário)	Valor Médio do Seguro de Viagem (unitário)	Valor do DESCONTO por Serviço de Agenciamento de viagens (por passagem)	Total Estimado (anual)
Viagem Nacional	2.151	R\$ 1.200,00		R\$ 0,00	R\$ 2.581.200,00
Viagem Internacional I	10	R\$ 8.000,00	R\$ 300,00	R\$ 0,00	R\$ 83.000,00

## ANEXO III

## MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, E A EMPRESA

**CONTRATANTE:** A UNIÃO, por intermédio da ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, CNPJ n.º 03.920.829/0001-09, situada na Avenida L-2 Sul Quadra 604, Lote 23, Brasília/DF, representada neste ato pela Secretária de Administração, SÔNIA MÁRCIA FERNANDES AMARAL, brasileira, portadora da Carteira de Identidade n. 980.300 - SSP/DF, e do CPF n. 328.128.521-53, residente e domiciliada nesta capital, ou, nas suas ausências e impedimentos, pelo Secretário Substituto de Administração, EDMILSON MARTINS DE ALCÂNTARA, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 497907, SSP/DF, e do CPF n. 145.764.811-34, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhes foi atribuída pela Portaria ESMPU n.º 144, de 08 de agosto de 2018, publicada no Boletim de Serviço de agosto de 2018, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_ (endereço), que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Senhor (a) \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_ (órgão expedidor), inscrito no CPF/MF sob o n. \_\_\_\_\_, conforme \_\_\_\_\_ (documento apresentado, ex. contrato social, procuração), que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm entre si justo e avençado e por este instrumento celebram o presente contrato, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, do edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ e dos autos do Processo ESMPU nº 0.01.000.1.2876/2018-88, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como emissão de seguros para trechos internacionais, visando o atendimento das necessidades de deslocamento dos Membros e Servidores do Ministério Público da União, bem como dos Colaboradores Eventuais da Escola Superior do Ministério Público União – ESMPU, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta, mesmo que sejam emitidos bilhetes distintos por companhia aérea, ou somente um dos trechos, nos casos em que isto representa toda a contratação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato; às disposições do Edital do Pregão

Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_; às obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, datada de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, e dirigidas à CONTRATANTE; ao Termo de Referência nº 199/2018; bem como aos demais documentos constantes do Processo ESMPU nº 0.01.000.1.2876/2018-88 que, independentemente de transcrição, passam a integrar e complementar este contrato naquilo que não o contrariem.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

A CONTRATADA deverá providenciar:

1. cotação, reserva (inclusive a marcação de assento), emissão, *check in*, alterações (marcação e remarcação), entrega de bilhetes e cancelamento, conforme solicitação da CONTRATANTE, fazendo uso, necessariamente, do valor da tarifa aérea mais econômica, praticadas pelas cias aéreas no momento da cotação;
2. assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, frequência de voos (partida e chegada), tarifas promocionais à época da emissão dos bilhetes e desembarço de bagagens;
3. elaboração de plano de viagem para passagens internacionais, com diferentes alternativas para os usuários;
4. cotação e emissão do Seguro de viagem para cobertura de viagens ao Exterior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os serviços serão executados nas dependências da Escola Superior do Ministério Público, localizada no SGAS, quadra 604, lote 23, Brasília/DF.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os serviços a serem prestados terão os seguintes prazos:

1. instalação do posto de serviço no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura do Contrato;
2. quando da solicitação dos serviços, a CONTRATADA deverá executá-los nos seguintes prazos:
  - a. emissão de bilhete de passagem aérea nacional, em até 2 (duas) horas, a partir do recebimento do Formulário de Solicitação de Bolsa-Capacitação e Passagens Aéreas devidamente autorizado pela CONTRATANTE;
  - b. emissão de passagem aérea internacional e do seguro de viagem, em até 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento do Formulário de Solicitação de Bolsa-Capacitação e Passagens Aéreas devidamente autorizado pela CONTRATANTE;
  - c. em casos excepcionais, poderá a **CONTRATANTE** solicitar a emissão de bilhete de passagem **COM URGÊNCIA**, devendo a CONTRATADA atender ao pedido dentro de no máximo 1 (uma) hora a partir da solicitação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Das condições para execução do serviço:

1. a CONTRATADA deverá instalar por sua conta e responsabilidade 01 (um) posto de atendimento nas dependências da Escola Superior do Ministério Público da União, responsabilizando-se pela manutenção dos equipamentos nele alocados, devendo constituir no mínimo:
  - a. 1 (uma) linha telefônica com aparelho;
  - b. 2 (dois) terminais interligados às companhias aéreas;

- c. 2 (dois) microcomputador;
  - d. 1 (uma) multifuncional para cópia, digitalização e impressão de bilhetes e outros documentos;
2. o Posto de Atendimento deverá funcionar, ininterruptamente, no horário de 8:00 às 19:00 horas de segunda a sexta-feira.
  3. colocar à disposição da CONTRATANTE, no Posto de Atendimento instalado, no mínimo 2 (dois) profissionais especializados para atendimento dos serviços, no horário de 8:00 às 19:00, mantendo-os devidamente identificados mediante uso de crachá;
  4. providenciar identificação do posto de atendimento localizado nas dependências do CONTRATANTE;
  5. nos finais de semana, feriados ou fora do horário de expediente, a CONTRATADA deverá indicar o funcionário que poderá atender em casos excepcionais e urgentes;
  6. a CONTRATADA deverá disponibilizar para a CONTRATANTE, plantão de telefones fixos e celulares, durante 24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano. Deverá ainda, disponibilizar o serviço de antecipação de check-in, em caso de necessidade urgente de viagens dos Membros, Servidores e Colaboradores Eventuais;
  7. as solicitações de emissão de passagens poderão ser encaminhadas pela ESMPU, por meio de correio eletrônico ou por outro meio estipulado pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA providenciar as emissões de passagens dos Membros, Servidores ou Colaboradores Eventuais da ESMPU, bem como lhes encaminhar, no prazo de até 2 (duas) horas, contadas do recebimento da autorização para emissão, para trechos nacionais e de até 24 (vinte e quatro) horas para trechos internacionais os respectivos bilhetes aéreos de acordo com os trechos, datas e locais indicados nas pertinentes solicitações;
  8. a CONTRATADA deverá utilizar-se de meio eletrônico para enviar aos solicitantes (Membros, Servidores ou Colaboradores Eventuais da ESMPU) os dados referentes ao bilhete aéreo, de posse dos quais o Membro, Servidor ou Colaborador Eventual da ESMPU se apresentará à companhia aérea;
  9. a CONTRATANTE e a CONTRATADA manterão contato sempre por escrito, exceto nos casos de urgência dos serviços, os quais deverão, todavia, ser confirmados por escrito, dentro de 02 (dois) dias úteis;
  10. a comprovação de que os preços praticados pela empresa CONTRATADA estão superiores aos praticados no mercado local ensejará a rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Do reembolso de bilhete não viajado:

1. imediatamente após o cancelamento ou o *NO-SHOW*, a CONTRATADA deverá requerer junto à companhia aérea, o reembolso dos créditos provenientes da passagem cancelada ou não voada;
2. a CONTRATADA deve adotar as medidas necessárias para Reembolsar a CONTRATANTE o valor correspondente ao preço da passagem aérea, subtraído do valor o referente à multa do reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, independentemente da solicitação formal da CONTRATANTE, inclusive, em decorrência da rescisão ou extinção contratual;
3. caso a CONTRATADA não emita nota de crédito no prazo estipulado ou não informe o valor

dos trechos não utilizados, o valor total do BILHETE DE PASSAGEM, pelo seu valor de face, independente de aviso prévio, poderá ser glosado em fatura a ser liquidada;

4. em caso de glosa do valor integral pela CONTRATANTE do bilhete não reembolsado no prazo estabelecido, o valor do bilhete que posteriormente for reembolsado pelas Companhias Aéreas, será da CONTRATADA para sua compensação;
5. em casos excepcionais, em que o valor do bilhete não voado ficará a disposição da CONTRATANTE, para utilização futura, a CONTRATADA deverá acompanhar o crédito correspondente, para utilização e abatimento de novo BILHETE DE PASSAGEM, sempre que possível;
6. a CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE, juntamente à Fatura de Crédito, cópia dos documentos onde constem as taxas e multas cobradas pela companhia aérea que expediu o bilhete cancelado, de modo a demonstrar a exatidão de apuração do valor do reembolso.

**PARÁGRAFO QUINTO – Da alteração de bilhete de passagem:**

1. a alteração do BILHETE DE PASSAGEM deve ser precedida de nova cotação e cálculo da diferença pela CONTRATADA, visando subsidiar a decisão sobre a alteração ou cancelamento;
2. a alteração do BILHETE DE PASSAGEM será requerida pela CONTRATANTE à CONTRATADA, por *e-mail* ou telefone, discriminada por trecho;
3. a alteração dependerá da disponibilidade de assentos e poderá ensejar em aplicação de multas e eventuais diferenças tarifárias estabelecidas pela Companhia Aérea;
4. imediatamente após a alteração que resulte em crédito, situação na qual o valor do BILHETE DE PASSAGEM original é superior à soma da multa e da diferença tarifária, a CONTRATADA deverá requerer junto à Companhia Aérea, imediata e formalmente, o reembolso dos valores aos quais a CONTRATANTE tem direito, para que seja efetuado o reembolso ou glosa do valor em fatura, mediante apresentação de nota de crédito e comprovante das companhias aéreas;
5. a CONTRATANTE, efetuará o controle e conferência das informações e a consequente glosa do valor a que tem direito.

**PARÁGRAFO QUINTO – Do seguro viagem:**

1. a CONTRATADA deverá providenciar, quando requerido pela CONTRATANTE, em até 2 (duas) horas após a formalização da demanda, por e-mail ou telefone, no mínimo 3 (três) cotações de SEGURO VIAGEM, com seguradoras, para aprovação do custo e autorização da emissão, observando as regras e as coberturas mínimas previstas na Resolução CNSP nº 315/2014, do Conselho Nacional de Seguros Privados;
2. providenciar, no prazo de 2 (duas) horas, contadas da solicitação pelo CONTRATANTE, o SEGURO VIAGEM para assistência médica por acidente ou enfermidade, incluindo despesas médico/hospitalares, reembolso farmácia e odontológico, traslado e repatriamento em caso de acidente/doença ou morte, em viagens ao exterior, com as seguintes coberturas:
  1. cobertura obrigatória em viagens ao exterior de despesas médicas, hospitalares e odontológicas;
  2. cobertura obrigatória em viagens ao exterior de traslado de corpo ao local de origem ou domicílio em caso de morte;
  3. cobertura obrigatória em viagens ao exterior de regresso sanitário (despesas para retorno ao local de origem ou domicílio caso o segurado não encontre em condições de retornar

como passageiro regular por motivo de acidente pessoal ou enfermidade previstos na cobertura contratada);

4. cobertura obrigatória para viagens ao exterior de traslado médico (despesas para com a remoção ou transferência do segurado até clínica ou hospital mais próximo em condições de atendê-lo, por motivo de acidente pessoal ou enfermidade previstos na cobertura contratada);
  5. cobertura obrigatória de crises provocadas por doenças crônicas e preexistentes do segurado;
3. as coberturas oferecidas deverão observar, minimamente, os valores abaixo, a fim de atender às exigências do Tratado de Schengen e para garantir a efetividade das demais coberturas, quando destino de viagem for países membros da Comunidade Europeia signatários do referido Tratado:
1. assistência médica (despesas médico/hospitalares) por acidente ou enfermidade (por evento): EUR 30.000,00;
  2. assistência/despesas farmacêuticas (por evento): EUR 150,00;
  3. assistência odontológica (por evento): EUR 150,00.
4. a cobrança do SEGURO VIAGEM deve ser apresentada em faturas específicas.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO**

O objeto deste termo será recebido provisoriamente, de forma imediata, na data do recebimento do bilhete eletrônico, para efeito de verificação da conformidade da execução dos serviços conforme as especificações, e, após a verificação qualitativa e quantitativa da fatura/nota fiscal, será recebido definitivamente, no prazo máximo de 10 dias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo máximo definido pela CONTRATANTE, a partir da data da notificação oficial, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUINTA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A contratação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e os materiais que serão empregados será na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As partes poderão celebrar acordo para supressão além do limite estabelecido no *caput* desta Cláusula, conforme estipulado no inciso II, do § 2º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATANTE se obriga a:

1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as especificações constantes do termo de referência e dos termos de sua proposta;
2. disponibilizar espaço físico para realização dos serviços, oferecendo local para instalação do Posto de Atendimento da CONTRATADA;
3. viabilizar o acesso à rede telefônica de ramais internos, sendo que, as ligações telefônicas externas deverão ser realizadas em linha a ser providenciada pela CONTRATADA;
4. proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços;
5. rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Contrato;
6. notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
7. exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA, que embarace a fiscalização, ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
8. levar ao conhecimento da CONTRATADA os nomes dos seus dirigentes que tem competência para requisitar e alterar trechos de viagens;
9. solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor das tarifas à data de emissão das passagens;
10. notificar por escrito à CONTRATADA sobre a aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;
11. relacionar-se com a **CONTRATADA**, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada.
12. efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste Contrato;
13. assegurar o acesso dos empregados da **CONTRATADA** aos locais em que devam executar suas atividades, disponibilizando meios de identificação (crachá), e mantendo, por meio do setor de segurança da **CONTRATANTE**, ficha cadastral atualizada;
14. prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
15. notificar a **CONTRATADA** sobre os bilhetes, de passagens aéreas, não utilizados para efeitos de reembolso;
16. exigir a qualquer tempo a comprovação das condições da **CONTRATADA** que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação econômica-financeira e condições de habilitação;
17. fiscalizar, a qualquer tempo, toda a documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato;



18. fiscalizar os serviços e fornecimento objeto deste Contrato podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de passagens que não estejam de acordo com as exigências do Contrato;
19. fiscalizar os faturamentos efetuados pela CONTRATADA, conferindo todos os dados dos bilhetes de passagens aéreas emitidos de acordo com o Formulário de Solicitação de Bolsa-Capacitação e Passagens Aéreas, bem como valores cobrados, comparando-os com os relatórios comprobatórios emitidos pelas companhias aéreas;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços, e ainda aplicar multa ou rescindir o contrato, caso a CONTRATADA desobedeça quaisquer cláusulas estabelecidas no contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATADA obriga-se a:

1. executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificada;
2. observar as normas a que está sujeita a atividade de agenciamento de viagens, especialmente quanto ao fornecimento de passagens aéreas e de seguro de assistência em viagem internacional;
3. pagar às companhias aéreas, nos prazos pactuados em suas avenças específicas, os bilhetes emitidos, ficando estabelecido que a ESMPU não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento;
4. manter o posto instalado nas dependências da CONTRATANTE com profissionais especializados no trato de tarifas e emissão de passagens nacionais e internacionais, devidamente uniformizados e identificados de forma visível por meio de crachá;
  - a. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento dos uniformes dos seus empregados;
  - b. A CONTRATADA não poderá repassar os custos de uniforme a seus empregados;
  - c. Os uniformes deverão ser fornecidos no primeiro mês de cada semestre, devendo ser entregues, NO MÁXIMO, até o 10º (décimo) dia útil;
5. responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
6. pesquisar tarifas sempre que solicitado pela CONTRATANTE, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas companhias aéreas, devendo optar pela de menor valor;
7. encaminhar sempre que solicitado pela CONTRATANTE, via e-mail as cotações das passagens aéreas contendo: os trechos (origem e destino), datas, horários, números de voos, nome das companhias aéreas e valores das tarifas e das taxas de embarque;
8. assessorar para desembarços que venham a ocorrer relacionados às passagens aéreas e as companhias aéreas;

9. apresentar sempre que solicitado a comprovação do valor das tarifas à data de emissão das passagens aéreas;
  - a. A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado, relatório com o valor das passagens aéreas na tarifa cheia (classe Y), dos principais trechos e companhias aéreas, facultado à CONTRATANTE solicitar que as informações sejam disponibilizadas adicionalmente por meio eletrônico;
  - b. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, via e-mail, mensalmente ou sempre que solicitado, "Relatório de Movimentação de Passageiros", "Relatório de Passagens Aéreas Emitidas e não Utilizadas", bem como outras informações e relatórios que a CONTRATANTE julgar necessários.
10. assegurar o fornecimento do(s) menor(es) preço(s) em vigor, praticado(s) por qualquer das companhias aéreas do setor, mesmo que em caráter promocional, repassando todos os descontos e vantagens oferecidos que possam resultar em benefício econômico para a ESMPU;
11. providenciar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, contado da solicitação pela CONTRATANTE, cotação em companhia seguradora, para aprovação do custo e autorização da emissão pela CONTRATANTE, de seguro de assistência médica por acidente ou enfermidade, incluindo despesas médico/hospitalares, reembolso farmácia e odontológico, traslado e repatriamento em caso de acidente/doença ou morte, em viagens ao exterior, com as seguintes coberturas:
  - a. cobertura para morte acidental, considerando o evento com data caracterizada, súbito, involuntário e que tenha como consequência direta a morte do passageiro; e
  - b. cobertura para invalidez por acidente, considerando perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão do passageiro.
12. As coberturas oferecidas deverão observar, minimamente, os valores abaixo, a fim de atender às exigências do Tratado de Schengen e para garantir a efetividade das demais coberturas, independentemente do destino da viagem:
  - a. assistência médica (despesas médico/hospitalares) por Acidente ou Enfermidade (por evento): EUR 30.000,00;
  - b. assistência/despesas farmacêuticas (por evento): EUR 150,00;
  - c. assistência odontológica (por evento): EUR 150,00.
  - d. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE a apólice de seguro, juntamente com a comprovação da contratação da melhor cotação, mediante apresentação de pelo menos 3 (três) cotações, no prazo de 24 horas, contado da autorização da emissão pela CONTRATANTE.
13. responsabilizar-se pelos preços propostos para a realização de quaisquer serviços, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
14. responsabilizar-se pelo custo de instalação e manutenção do posto, compreendendo os equipamentos e meios de comunicações necessários ao desempenho das atividades;
15. assumir todo e qualquer ônus referente a salário, horas extra, outros adicionais e demais encargos sociais e trabalhistas, relativamente aos empregados lotados no posto local, bem como comprovar, mensalmente, o pagamento e recolhimento destes encargos, em especial, quanto: I - ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo

terceiro; II - à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional; III - à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido; IV - aos depósitos do FGTS; e V - ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

16. não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
17. atender à CONTRATANTE, quando necessário, por meio de telefone celular, fora do horário comercial;
18. manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a CONTRATANTE, dos assuntos relacionados à execução do contrato;
19. somente emitir e entregar bilhetes de passagens aéreas solicitados por meio de formulário de Solicitação de Bolsa-Capacitação e Passagens Aéreas, devidamente assinado pela autoridade indicada pela CONTRATANTE;
20. enviar, por meio de endereço eletrônico, confirmação de passagem aérea ao interessado, bem como à Supervisão de Diárias e Passagens, em endereço eletrônico destinado a esse fim;
21. providenciar alterações e remarcações de passagens já emitidas, quando solicitado/autorizado pela CONTRATANTE;
22. substituir passagens (remarcação/reemissão) quando ocorrerem mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante solicitação da **CONTRATANTE**:
  - a. quando houver aumento de custo – constar na fatura o valor complementar; e
  - b. quando houver diminuição de custo – emitir fatura de crédito a favor da **CONTRATANTE**, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação;
23. efetuar a entrega dos bilhetes de passagens aéreas através de mensageiros, em locais a serem indicados pela Supervisão de Diárias e Passagens, nos atendimentos de urgência ou quando fora do horário de expediente, ou ainda, caso se faça necessário, colocá-los à disposição dos passageiros nos balcões e lojas das companhias aéreas ou agências de turismo mais próximas, nos mais diversos aeroportos do país e exterior;
24. providenciar, desde que solicitado pela autoridade competente da CONTRATANTE, atendimento especial para embarque de passageiros nos voos, bem como recepcioná-los nos aeroportos;
25. assegurar o atendimento à CONTRATANTE mesmo quando o posto de serviço instalado na sua sede não estiver funcionando;
26. fornecer ferramenta *on line* que permita a gestão e o acompanhamento, por meio de senhas individuais, de todas as viagens programadas pela **CONTRATANTE**, com fluxo *on line* de aprovação e relatórios gerenciais das atividades, incluindo as funcionalidades de *self-booking* e *selfticket*, devendo essa ferramenta atender aos seguintes requisitos:
  - a. acesso via rede mundial de computadores compatível com os navegadores Mozilla Firefox (a partir da versão 43), Google Chrome (a partir da versão 47) e Microsoft Internet Explorer/Edge (a partir da versão 10);
  - b. acesso à aplicação web utilizando o protocolo SSL, com certificado digital de servidor

emitido por Autoridade Autenticadora confiável, cadastrada nas bases de certificados padrões dos navegadores citados no item acima;

- c. permita a gestão e o acompanhamento, por meio de senhas individuais, de todas as viagens programadas pela **CONTRATANTE**, com fluxo on line de aprovação e relatórios gerenciais das atividades, incluindo as funcionalidades de self-booking e selfticket; e
  - d. ofereça tela única de consulta simultânea a todos os voos das principais companhias aéreas nacionais, constando trechos, voos, horários, aeronaves, classes de bilhete e preço;
27. capacitar os usuários da Supervisão de Diárias e Passagens e/ou indicados da ESMPU a utilizar a ferramenta de autoagendamento (*self booking*);
- a. No caso do não cumprimento dos prazos estipulados para a emissão da passagem, havendo majoração da tarifa em relação ao valor verificado na reserva, tal diferença será glosada pela **CONTRATANTE**.
28. fornecer à **CONTRATANTE** relatórios operacionais discriminando os serviços prestados, sempre que solicitado, por data de emissão da passagem aérea, por nome de passageiro, por bilhete reembolsado, por tipo de serviço e outros;
29. manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços responsabilizando-se pelo recrutamento, conforme previsto neste contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE** sendo, de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
30. assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes das ações judiciais por prejuízos havidos e originados da execução do contrato e que sejam ajuizados contra a ESMPU por terceiros;
31. responsabilizar-se pelo recolhimento indevido ou pela omissão, total ou parcial, dos recolhimentos dos tributos, bem como por quaisquer infrações de natureza fiscal, decorrentes da execução do Contrato;
32. substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios;
33. responsabilizar-se pelos danos e prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou de terceiros, originados direta ou indiretamente, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados ou representantes, ficando obrigada a promover a devida reparação e/ou ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento dos créditos a vencer ou ainda cobrar em juízo;
34. fornecer, mensalmente ou quando solicitado pela **CONTRATANTE**, toda a documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato;
35. zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, bem como as normas internas da **CONTRATANTE**;
36. comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

37. comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;
38. comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela **CONTRATANTE**;
39. comunicar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação, sob pena de rescisão contratual;
40. acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte da ESMPU, por intermédio da Seção de Diárias e Passagens;
41. manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse da **CONTRATANTE**, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;
42. não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, da **CONTRATANTE**;
43. enviar na data de assinatura do contrato relação atualizada de empresas aéreas afiliadas e nome dos seus contatos com as quais mantenham ajuste, informando, imediatamente, as inclusões, alterações e as exclusões que ocorrerem durante a vigência do contrato;
44. São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:
  - a. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**;
  - b. a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
  - c. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE**, durante a vigência deste contrato.
45. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**:
  - a. Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.
46. instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas por este contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
47. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
48. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
49. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Contrato;

50. não caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
51. não ter no seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação na ESMPU, sob pena de rescisão contratual, conforme Resolução CNMP nº 37/2009.
52. não lotar no ambiente da CONTRATANTE empregados que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores da ESMPU, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal, nos termos da Resolução CNMP nº 37/2009.
53. Cumprir, durante a execução contratual, Acordo, Dissídio, Convenção Coletiva ou equivalente, relativo à categoria profissional abrangida no contrato bem como da legislação em vigor.
54. Apresentar declaração de responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.
55. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho e observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

#### **CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da Categoria Econômica \_\_\_\_\_ – Despesas Correntes, \_\_\_\_\_ – Outras Despesas Correntes, \_\_\_\_\_ – Aplicações Diretas, \_\_\_\_\_ – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, do Programa/Atividade \_\_\_\_\_, constante do Orçamento Geral da União para este fim.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, de xx/xx/xxxx, no valor de R\$ xxxxxxx (\_\_\_\_\_).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO**

O valor total a ser pago à AGÊNCIA DE VIAGENS será apurado a partir do valor da passagem aérea, acrescido da TAXA DE EMBARQUE emitida no período faturado, devendo ser aplicado ao valor da PASSAGEM AÉREA, se for o caso, o desconto proposto pela CONTRATADA a título de serviço de AGENCIAMENTO DE VIAGENS.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Pelo serviço de Agenciamento de Viagens, as partes ajustam que será aplicado o desconto de \_\_\_\_%, calculado por passagem aérea adquirida.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O preço das PASSAGENS AÉREAS, a ser cobrado pela contratada, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas Companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O serviço de AGENCIAMENTO DE VIAGENS compreende, dentre outros, os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de PASSAGENS AÉREAS nacionais e

internacionais e a emissão de SEGURO VIAGEM.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA deverá discriminar nas Faturas/Notas Fiscais, o desconto correspondente ao serviço de AGENCIAMENTO DE VIAGENS, quando previsto, o valor da passagem aérea, o valor da TAXA DE EMBARQUE e o valor do SEGURO VIAGEM internacional, se houver.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A estimativa anual de requisições de serviços caracterizados como agenciamento de viagens foi fixada com base na quantidade média de passagens aéreas adquiridas nos anos de 2017 e 2018, sendo estimada, para execução dos serviços durante o exercício de 2018/2019, a emissão de 2.151 passagens nacionais e 10 passagens internacionais o que representa as seguintes despesas:

Item	Descrição	Estimativa da Quantidade de passagens (anual)	Valor Médio da Passagem + Valor Médio da Taxa de Embarque (unitário)	Valor Médio do Seguro de Viagem (unitário)	Valor do Serviço de Agenciamento de viagens (por passagem)	Total Estimado (anual)
1	Viagem Nacional	2.151	R\$ 1.200,00	-	R\$ 0,00	R\$ 2.581.200,00
2	Viagem Internacional	10	R\$ 8.000,00	R\$ 300,00	R\$ 0,00	R\$ 83.000,00
<b>Valor Total Estimado da Contratação (anual)</b>						<b>R\$ 2.664.200,00</b>

**PARÁGRAFO SEXTO** – As quantidades mencionadas acima são apenas estimativas de gastos, não podendo ser exigidas, nem consideradas como valores para pagamentos mínimos. Tais estimativas poderão sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização à CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA até dez dias contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura dos serviços efetivamente prestados, por meio de ordem bancária creditada em conta corrente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que a CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em nome da Escola Superior do Ministério Público da União, CNPJ nº 03.920.829/0001-09, e discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo setor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos

pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A CONTRATANTE deverá avaliar constantemente a execução do objeto e, se for o caso, poderá utilizar instrumentos para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento (glosa) com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Quando houver glosa parcial dos serviços, a CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a comprovação da regular situação da CONTRATADA perante o INSS, FGTS, Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais), Estadual ou Distrital e Municipal do seu domicílio ou sede, bem como regularidade trabalhista (CNDT atualizada).

**PARÁGRAFO NONO** – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Do montante devido à CONTRATADA, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:



$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela pertinente a ser paga;

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (6/100)/365 \rightarrow I = 0,00016438$$

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – Tanto as passagens nacionais quanto as passagens internacionais emitidas deverão ser faturadas, com periodicidade mensal.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – A fatura deverá apresentar o valor de cada bilhete de passagem aérea emitida, inclusive no caso de preço promocional oferecido pelas companhias aéreas, bem como os respectivos valores da taxa de embarque e do serviço de agenciamento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** – A CONTRATADA deverá fornecer faturas de créditos decorrentes dos valores pagos nas passagens e/ou trechos não utilizados, devendo as solicitações da CONTRATANTE ser atendidas no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** – Poderá ser deduzido do valor do bilhete a ser reembolsado multa eventualmente cobrada pela companhia aérea, desde que devidamente comprovada.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** – Caso o referido reembolso não ocorra no prazo estabelecido anteriormente, a CONTRATANTE reserva-se o direito de efetuar a glosa correspondente, nas faturas subsequentes, não eximindo a CONTRATADA das penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** – As faturas apresentadas pela CONTRATADA deverão conter os seguintes dados:

1. identificação do bilhete (número, data da emissão, data da viagem, companhia aérea e trecho);
2. nome do passageiro;
3. valor da tarifa;
4. valor da taxa de embarque;
5. discriminação e valores de multas;
6. discriminação e valores de créditos;
7. total do valor das passagens por companhia aérea;
8. quantidade de passagens (1 passagem = à soma dos trechos de ida e volta);

9. quantidade de remarcações (por passagem);
10. quantidade de cancelamentos (por passagem);
11. total do valor do serviço de agenciamento;
12. total da fatura.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO** – As faturas deverão estar acompanhadas dos formulários, das cotações e cópias dos bilhetes de passagens aéreas emitidos, bem como constar a justificativa que motivou a emissão do bilhete para cada passageiro (nome do evento constante do formulário de solicitação de passagem), com o objetivo de facilitar o controle e agilizar a conferência para pagamento por parte do gestor do contrato.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO** – As faturas deverão ser organizadas de tal forma que conste a contratação de cada passagem por evento, ou seja, relacionar em uma mesma sequência o trecho de ida e de volta de cada passageiro, para evitar a duplicidade de pagamento dos serviços de agenciamento.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO** – As faturas deverão ser emitidas em moeda corrente nacional.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO** – As faturas que apresentarem qualquer tipo de incorreção serão devolvidas à CONTRATADA para acertos, devendo seu vencimento ser prorrogado.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - A nota fiscal/fatura deverá, ainda, ser obrigatoriamente acompanhada, dentre outras, das seguintes comprovações:**

I - Documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS em relação aos empregados alocados na execução dos serviços.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO** - Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS dos empregados alocados na execução da obra, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO** - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, não havendo comprovação da quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO** - Em caso de indício de irregularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos deverão oficiar os órgãos responsáveis pela fiscalização.

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO** - A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato por ato unilateral e escrito e aplicar as penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados que efetivamente participarem da execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
4. comportar-se de modo inidôneo; e
5. cometer fraude fiscal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
2. Multa de:
  - a. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
  - b. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
  - c. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
  - d. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
  - e. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos.
4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As sanções previstas nos itens 1, 3, 4 e 5 do Parágrafo Primeiro desta Cláusula poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**TABELA 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**TABELA 2**

<b>INFRAÇÃO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
<b>Para os itens a seguir, deixar de;</b>		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03

8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

**PARÁGRAFO QUARTO** – Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Da decisão de aplicação de uma ou mais penalidades previstas na cláusula anterior, caberá recurso administrativo, na forma prevista do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Na hipótese de aplicação das penalidades de advertência, multa ou suspensão temporária, referidas na Cláusula anterior, caberá recurso dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, por intermédio do Secretário de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O Secretário de Administração poderá, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou, no mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, para apreciação e decisão do Diretor-Geral.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de aplicação das penalidades previstas no artigo 87, IV, da Lei 8666/93 e no artigo 7º da Lei 10.520/2002, caberá pedido de reconsideração dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei n. 8.666/1993, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei n. 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização e o acompanhamento dos serviços será exercida por representantes designados pela CONTRATANTE, de acordo com o art. 67, da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Ao responsável pela fiscalização competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução e anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com os serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de penalidade, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer condições estabelecidas na contratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE e/ou terceiros.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA deverá indicar um preposto que representará a empresa, mantendo permanente contato com a CONTRATANTE, dirimindo os problemas que venham surgir no andamento dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de doze meses, a contar da data da última assinatura eletrônica,, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, de acordo com o inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A prorrogação contratual deverá observar os seguintes requisitos:

1. os serviços tenham sido prestados regularmente;
2. esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
3. seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
4. seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
5. seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
6. haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
7. seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA deverá iniciar a plena e total execução dos serviços imediatamente após o início da vigência deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE publicará, à sua conta e no prazo estipulado no artigo 20 do Decreto nº

3.555/2000, extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VALIDADE

Este contrato foi devidamente analisado pela assessoria jurídica competente, com parecer favorável, atendendo ao disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nos Decretos nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e nº 5.450, de 31 de maio de 2005; e demais normas atinentes à matéria.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir as dúvidas originárias da execução dos serviços objeto deste instrumento contratual, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

### ANEXO IV

#### DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO

#### RESOLUÇÃO CNMP Nº 37/2009 (ART. 3º)

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO - RESOLUÇÃO CNMP Nº 37/2009	
<b>IDENTIFICAÇÃO</b>	
NOME DA EMPRESA:	
CNPJ:	
NOME DECLARANTE:	CPF:
CARGO:	
<p><b>DECLARO</b>, nos termos da Resolução nº 037/2009 - Atualizada, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação junto à ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, que:</p> <p>( ) Os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores <b>não são</b> cônjuges, companheiros(as) ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas na ESMPU, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme Resolução CNMP nº 37/2009.</p>	

( ) Os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **são** cônjuges, companheiros (as) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, abaixo identificado(s):

**Nome do Membro ou servidor:**

**Cargo:**

**Órgão de Lotação:**

**Grau de Parentesco:**

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

<b>LOCAL E DATA</b>	<b>ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL/CARIMBO</b>
---------------------	--

**ANEXO V**

**MODELO DE PLANILHA PARA FORMULAÇÃO DE PROPOSTA**

<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>	<b>F=C+D+ExB</b>	<b>G</b>
<b>Descrição dos serviços</b>	<b>Quantidade e de passagens (anual)</b>	<b>Valor Médio da Passagem + Valor Médio da Taxa de Embarque (unitário)</b>	<b>Valor Médio do Seguro de Viagem (unitário)</b>	<b>Valor do Serviço de Agenciamento de viagens (por passagem)</b>	<b>Total Estimado (anual)</b>	<b>Valor Anual Proposto com a compra de bilhetes aéreos</b>
Viagem Nacional	2.151	R\$ 1.200,00		R\$ 0,00	R\$ 2.581.200,00	R\$
Viagem Internacional	10	R\$ 8.000,00	R\$ 300,00	R\$ 0,00	R\$ 83.000,00	R\$

<b>Descrição dos serviços</b>	<b>SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS DESCONTO A SER APLICADO POR BILHETE EMITIDO</b>
-------------------------------	--



	<b>((1-(PROPOSTA / ESTIMADO))) X 100</b>
Agenciamento de Viagens Nacionais	
Agenciamento de Viagens Internacionais	

**Obs.: O desconto pelo serviço de AGENCIAMENTO DE VIAGENS NÃO será objeto de disputa no certame.**

**Seu valor será definido, posteriormente à licitação, com base na fórmula:**

**((1-(PROPOSTA + ESTIMADO))) X 100**

## ANEXO XI

### DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DO LOCAL

....., inscrito no CNPJ nº  
 ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)  
 ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº  
 ..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do  
 disposto na **alínea "b", item III, Capítulo XII**, do Edital do Pregão Eletrônico n. 02/2018, de que  
 tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume  
 total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que  
 ensejam, estando, assim, ciente de todas as informações necessárias à correta formulação das propostas.

.....  
 (Local e data)

.....  
 (Representante legal)

**Carimbo padronizado do CNPJ**



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA ESTEFANIA BORGES TEGOSHI**,  
**Pregoeiro**, em 11/09/2018, às 13:54 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3  
 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0106395** e o código  
 CRC **348AB67B**.

